

PROJETO DE LEI Nº 021 / 2018.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro do Pilar – MG para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Morro do Pilar – MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Morro do Pilar, estima a receita em R\$ 31.408.520,00 (trinta e um milhões quatrocentos e oito mil e quinhentos e vinte reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.433.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	187.600,00
RECEITA PATRIMONIAL	129.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	8.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.360.336,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	75.000,00



SUBTOTAL	27.193.936,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.284.000,00
SUBTOTAL	2.284.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	55.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	5.943.584,00
SUBTOTAL	6.498.584,00
TOTAL GERAL	31.408.520,00

Art. 4º - As despesas do Município de Morro do Pilar serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	833.910,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	993.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.247.100,00
SEGURANÇA PÚBLICA	1.071.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.530.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL	645.000,00
SAÚDE	5.794.000,00
EDUCAÇÃO	4.445.084,00
CULTURA	1.075.000,00
URBANISMO	1.918.000,00
HABITAÇÃO	237.000,00
SANEAMENTO	3.522.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.203.000,00
AGRICULTURA	210.000,00
INDÚSTRIA	80.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	996.000,00
TRANSPORTE	1.045.000,00
DESPORTO E LAZER	724.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	389.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.426,00
TOTAL	31.408.520,00

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS
DESPESAS CORRENTES

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.246.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	21.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.640.885,00
SUBTOTAL	18.907.885,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	11.820.209,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	230.000,00
SUBTOTAL	12.050.209,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.426,00
SUBTOTAL	450.426,00
TOTAL	31.408.520,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I- a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de (30%) trinta por cento do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2019, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações e da reserva de contingência conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Inclusão de elementos de despesas, desde que fique limitado aos valores para as categorias de programação definidas por esta lei.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

IV - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

V- promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

VI- contratar operações de crédito até o limite previsto na legislação, concedendo garantias mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Não estabelecida à programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29ª da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Morro do Pilar – MG, aos 08 de novembro de 2018.


José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal